



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.909 De 22 De Julho De 2010.  
Projeto de Lei nº 6.081/2010  
Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLFLIF – AO MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, NO ANO EM QUE HAJA SIDO EFETIVADO SEU ENQUADRAMENTO E FIXA VALOR DA TLFLIF PARA OS ANOS SUBSEQUENTES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento - TLFLIF, no ano em que haja sido efetivado seu enquadramento, o Microempresário Individual – MEI, a que se refere o § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo MEI.

**Parágrafo único.** Entende-se como ano de abertura, aquele em que o Microempreendedor Individual tenha sido efetivamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

**Art. 2º.** Para os anos subsequentes ao da sua inscrição e enquadramento no Cadastro Mobiliário Municipal ficam os Microempreendedores Individuais –MEI– obrigados ao pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento – TLFLIF, no valor de R\$ 93,64 (noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao disposto no caput do artigo as disposições expressas na Lei nº 5.114, de 31 de dezembro de 2000.

**Art. 3º.** A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei não exime o Microempreendedor Individual – MEI –, optante pelo Simples Nacional – SIMEI –, da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mobiliário Municipal.

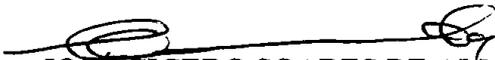
<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

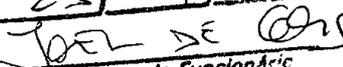


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Julho de 2010.

  
JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
23, 07, 10  
  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	